



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000890/14	06/11/2014 14:00:20	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00117500-9 / MARIA ESMERINDA MIRANDA	2.2 CPF/CNPJ: 048.268.486-09	
2.3 Endereço: RUA BELO HORIZONTE, 740	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ALPINOPOLIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.900-000
2.8 Telefone(s): (35) 9952-8739	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00117500-9 / MARIA ESMERINDA MIRANDA	3.2 CPF/CNPJ: 048.268.486-09	
3.3 Endereço: RUA BELO HORIZONTE, 740	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ALPINOPOLIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.900-000
3.8 Telefone(s): (35) 9952-8739	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Loteamento Jardim Miranda	4.2 Área Total (ha): 3,0000		
4.3 Município/Distrito: ALPINOPOLIS	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18121	Livro: 2-RG	Folha:	Comarca: ALPINOPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 354.915	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.691.364	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	2,9000
Total	2,9000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	2,9000
Total	2,9000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,9000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,9000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				2,9000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				2,9000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	354.975	7.691.263
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS RESID			2,9000
Total				2,9000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		6,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade Natural Baixa. .

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

"Data da formalização: 06/11/2014

"Data da vistoria: 07/11/2014

"Data da emissão do parecer técnico: 10/11/2014

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 2,9000 hectares, visando o parcelamento de solo urbano para fins residenciais.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel urbano, denominado Loteamento Jardim Miranda, com área total de 02,9000 ha, registrado sob nº 18.121 Livro 2-RG, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis/MG.

A propriedade fora descaracterizada junto ao INCRA, atualmente integra o perímetro urbano do município de Alpinópolis/MG, conforme comprova a Certidão Imobiliária às folhas 05 e 06 do presente processo.

A propriedade apresenta-se integralmente composta por vegetação nativa (2,9000 ha), das fitofisionomias Cerrado Ralo e Campo Cerrado, conforme se observam nas fotografias constantes no PUP e representado na planta topográfica, a folha 33 do processo.

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo, possui relevo suave e topografia plana.

Propriedade localizada no Bioma Cerrado, sendo a fitofisionomia predominante, na área requerida para supressão, caracterizada como Cerrado Ralo (01,15 has) e Campo Cerrado (01,75 has), em estágio inicial de regeneração natural, sendo passível de exploração florestal nos termos da legislação vigente.

Segundo o ZEE/MG a área requerida apresenta Prioridade de Conservação baixa e Vulnerabilidade Natural Baixa.

Não possui Áreas de Preservação Permanente no interior da propriedade.

O projeto de parcelamento do solo urbano na propriedade encontra-se aprovado pela Prefeitura Municipal, conforme Laudo Técnico elaborado pelo Departamento de Obras do município, às folhas 34 e 35 do presente processo.

O empreendedor fora informado antes de formalizar o presente processo de que o órgão competente para avaliar a solicitação seria a Prefeitura Municipal. A mesma declinou da função alegando não possuir CODEMA legalmente instituído, através de ofício acostado no processo em questão.

Propõe preservar a área de 00,1768 m² (6,09 % da gleba), à título de área verde, composta por vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado Ralo, em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Nesse íterim, é requerida autorização para Intervenção Ambiental - supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 02,9000 hectares, compostos por Cerrado ralo e Campo Cerrado, em estágio inicial de regeneração natural.

A intervenção se faz necessária tendo em vista a implantação de parcelamento do solo no local, visando a abertura de ruas e avenidas, bem como passagem de tubulação condutora de águas pluviais, oriunda de outros loteamentos à montante, bem como do empreendimento em tela, conforme pode ser observado na planta topográfica anexa ao processo (fl. 32 e 33).

Em vistoria técnica e em análise do Plano Simplificado de Utilização Pretendida, acostado ao processo nas folhas 09 a 25, constatou-se que as espécies ocorrentes na área requerida (02,9000 ha) estão distribuídas nas fitofisionomias Cerrado Ralo (01,15 has) e Campo Cerrado (01,75 has), em estágio inicial de regeneração natural, sendo passíveis de exploração florestal nos termos da legislação vigente.

Na formação arbórea e arbustiva (Cerrado Ralo - 01,15 has) temos indivíduos que caracterizam o estágio inicial de regeneração, com DAP médio inferior a 10 cm, altura média de 2-5 metros, destacando-se as seguintes espécies da flora: Barbatimão, Mandioqueira, Pau Terrinha, Amendoim do Campo, dentre outras.

Já na área de formação arbustiva e graminácea (Campo Cerrado - 01,75 has) temos indivíduos que caracterizam o estágio inicial de regeneração, com grande incidência de gramíneas nativas - Capim barba de bode e cactáceas, sem rendimento lenhoso e de porte desprezível em termos de DAP e altura.

A ocorrência em questão é típica da região dos Cerrados do município de Alpinópolis/MG.

Em análise ao ZEE/MG, a área requerida apresenta Prioridade de Conservação baixa e Vulnerabilidade Natural Baixa e não representa região com restrição de uso do solo ou remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Desta forma, verifica-se que a área requerida é passível de exploração florestal, nos termos da legislação vigente.

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado pelo requerente foi considerado satisfatório;

O rendimento lenhoso total da supressão fora estimado em vistoria em 5 (cinco) m³ de lenha nativa, a ser comercializado in natura.

Como a supressão é com destoca, esse rendimento lenhoso chega a 6 (seis) m³, que será comercializado in natura (lenha nativa).

A intervenção ambiental não ocorrerá em áreas de Reserva Legal, de Preservação Permanente ou remanescentes do Bioma Mata Atlântica, estando localizada no Bioma Cerrado, segundo o IBGE.

São coordenadas UTM de referência: X=354.975 / Y=7.691.263, datum SIRGAS-2000, Fuso 23k.

Como medidas mitigadoras o interessado deverá efetuar a remoção da vegetação nativa na estação seca do ano; Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno; Efetuar a semeadura de gramíneas nos taludes eventualmente formados no processo construtivo a ser desenvolvido (caso ocorra terraplanagem no local), minimizando o escoamento superficial de águas pluviais; Identificação das áreas preservadas na propriedade à título de área verde. Efetuar a arborização urbana do empreendimento, tão logo sejam concluídos os trabalhos de parcelamento do solo, nos termos do Projeto de Arborização apresentado nos autos do processo em tela.

5. Conclusão:

Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, sendo Supressão de Vegetação Nativa com Destoca (02,9000 ha), visando o uso alternativo do solo para a implantação de loteamento residencial na propriedade, com rendimento lenhoso total estimado em 06 m³ de lenha nativa, por não contrariar a legislação vigente.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão do mesmo.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

"Realizar o plantio de 70 mudas de espécies nativas através do sistema de arborização em ruas e avenidas, observando a disposição da eletrificação do empreendimento, implantando espécies de pequeno porte sob a rede elétrica e as de médio porte, do outro lado da rua, nos termos do Projeto apresentado no processo. PRAZO: No primeiro período chuvoso subsequente à conclusão dos trabalhos de parcelamento do solo.

"Efetuar a remoção da vegetação nativa na estação seca do ano;

"Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para implantação de culturas.

"Efetuar a semeadura de gramíneas nos taludes eventualmente formados no processo construtivo a ser desenvolvido (caso ocorra terraplanagem no local), minimizando o escoamento superficial de águas pluviais;

"Identificação das áreas preservadas na propriedade a título de área verde (00,1768 ha) através de fixação de 03 placas de identificação da mesma;

"São coordenadas de referência da área passível de exploração florestal: X=354.975 / Y=7.691.263, datum SIRGAS-2000, Fuso 23k.

"Apresentar Relatório Fotográfico semestral, contemplando o cumprimento das medidas acima estabelecidas, durante o período mínimo de 03 (três) anos, acompanhado de ART do profissional responsável pela sua elaboração.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

" Realizar o plantio de 70 mudas de espécies nativas através do sistema de arborização em ruas e avenidas, observando a disposição da eletrificação do empreendimento, implantando espécies de pequeno porte sob a rede elétrica e as de médio porte, do outro lado da rua, nos termos do Projeto apresentado no processo. PRAZO: No primeiro período chuvoso subsequente à conclusão dos trabalhos de parcelamento do solo.

" Efetuar a remoção da vegetação nativa na estação seca do ano;

" Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para implantação de culturas.

" Efetuar a semeadura de gramíneas nos taludes eventualmente formados no processo construtivo a ser desenvolvido (caso ocorra terraplanagem no local), minimizando o escoamento superficial de águas pluviais;

" Identificação das áreas preservadas na propriedade a título de área verde (00,1768 ha) através de fixação de 03 placas de identificação da mesma;

" São coordenadas de referência da área passível de exploração florestal: X=354.975 / Y=7.691.263, datum SIRGAS-2000, Fuso 23k.

" Apresentar Relatório Fotográfico semestral, contemplando o cumprimento das medidas acima estabelecidas, durante o período mínimo de 03 (três) anos, acompanhado de ART do profissional responsável pela sua elaboração.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 7 de novembro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 228/2014

Análise ao processo n.º 10030000890/14, que tem por objeto intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido pela Sra. Maria Esmerinda Miranda inscrita no CPF sob o nº 048.268.486-09, a autorização para intervenção ambiental, através da supressão de vegetação nativa e supressão de árvores isoladas, para o parcelamento do solo, junto ao empreendimento denominado Loteamento Jardim Miranda.

Trata-se área urbana, onde a competência originária seria do Município, a qual foi declinada expressamente, conforme ofício do Prefeito Municipal acostado às fls. 36, atuando o Estado de forma supletiva, nos termos do art. 15 da Lei Complementar 140/11. Foi verificado o recolhimento dos emolumentos (fl. 37).

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia cerrado bem com a supressão de árvores isoladas, onde a legislação não restringe sua supressão para o uso alternativo do solo pretendido.

A área já foi decretada com urbana, já havendo inclusive a sua averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Em que pese se tratar de área urbana, conforme ofício do Prefeito Municipal acostado às fls. 36, o Município de Alpinópolis - MG declinou sua competência, devendo o Estado agir de forma supletiva, nos termos do art. 15 da Lei Complementar 140/11.

"Art. 15. Os entes federativos devem atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental, nas seguintes hipóteses:

I - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado ou no Distrito Federal, a União deve desempenhar as ações administrativas estaduais ou distritais até a sua criação;

II - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Município, o Estado deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação; e

III - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado e no Município, a União deve desempenhar as ações administrativas até a sua criação em um daqueles entes federativos."

O parecer técnico acostado ao processo (fls. 39/41) é favorável à supressão pretendida, determinando medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas.

Assim, as solicitações possuem respaldo legal.

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando qualquer óbice a sua autorização.

O processo deverá ser deliberado pela COPA, conforme determina Resolução Conjunta SEMAD nº 1905, devendo sua validade ser de 2 anos.

Varginha, 13 de outubro de 2014.

Frederico Augusto Massote Bonifácio
Diretoria Regional de Controle Processual
Supram Sul de Minas

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO - 143200

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 13 de novembro de 2014



Google earth

© 2014 Google

Image © 2014 CNES/Astrum

100 m

